



## Instrução - Nº 003/2015

O Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de Itajaí, instituído pela lei nº 12.815 de 05/06/2013 e, no uso de suas atribuições estabelece normas quanto ao desconto na folha de pagamento dos trabalhadores portuários avulsos para pagamento de pensão alimentícia.

1. Qualquer desconto no que se refere ser pensão alimentícia só deverá ocorrer através de medida judicial;
2. Não deve ser aceito nenhuma correspondência que trata de pagamentos e/ou descontos de pensão que não seja pelo caminho jurídico/institucional;
3. O desconto deverá ocorrer a cada pegada ou proporcionalmente até o fechamento do mês operacionalizado;
4. O desconto em folha deverá ocorrer sobre o salário líquido, quer dizer, somente após descontar o INSS e IRRF, salvo disposição judicial em contrário;
5. O desconto em folha deverá ocorrer após os descontos permitidos, ou seja, não proibidos no rol do artigo 462 CLT (contribuições sociais e sindicais);
6. Quando o TPA possuir mais de uma pensionista deve-se descontar as pensões de forma igualitária, respeitando seus limites decido em juízo;
7. O dia e a forma de pagamento a pensionista será a data e a forma prevista na decisão judicial;
8. Quando não houver saldo de remuneração suficiente para pagamento de pensões, o OGMO deve oficializar a Vara da Família ou o juízo competente, aproveitando no mesmo ofício para obter informações de como proceder;
9. A dívida deve ser paga cada mês acumulando os valores não pagos e informando a Vara da Família e /ou juízo competente por ofício;
10. Atentar para a fixação de alimentos, poderá determinar a sua incidência sobre férias e/ou 13º salário do TPA;
11. O OGMO não deve omitir dos descontos em folha e muito menos aceitar informação ou documento que o TPA pagou diretamente a pensionista;
12. A relação do OGMO é diretamente com o TPA e indiretamente com a pensionista, portanto o fornecimento de qualquer documentação é entre OGMO e TPA ou qualquer ente público;
13. Quando o TPA estiver em licença do INSS, o OGMO deverá oficializar à Instituição de Seguro Social para que ela promova os descontos para as pensionistas;
14. A área de Recursos Humanos e Financeiro deverão controlar os descontos da pensão alimentícia mensalmente, emitindo relatórios de controle de cada TPA com suas respectivas pensionistas;
15. Os relatórios semestrais a serem controlados pelo RH e Financeiro, deverão ser encaminhados ao TPA e a Vara da Família no seu período da emissão;
16. Casos não previstos nesta instrução deverão ser redigidos e oficializados ao OGMO para análise e oportuna decisão de procedimento;
17. Fica proibido na esfera administrativa do OGMO alterar qualquer procedimento sem a prévia autorização da Diretoria Executiva.

Itajaí, 20 de Março de 2015.

**Luciano Angel Rodriguez**  
**Diretor Executivo do OGMO de Itajaí**